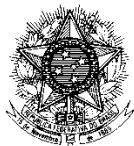


**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 250, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503355		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>580/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de recredenciamento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), situado na avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, bairro Buritis, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

A instituição é mantida pelo Ministério da Educação (MEC), Pessoa Jurídica de Direito Público Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.394.445/0003-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco L, Plano Piloto, município de Brasília, no Distrito Federal.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais é uma autarquia federal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o 10.626.896/0001-72. De acordo com o sistema e-MEC, a instituição foi credenciada por Decreto Presidencial, datado de 13/11/2002, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14/11/2002, e recredenciada pela Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU do dia 30/12/2008.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015, IGC Contínuo igual a 2,7562, ano de referência 2015, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2017.

A IES oferta 34 (trinta e quatro) cursos de graduação e o sistema e-MEC registra também a oferta de oito cursos de pós-graduação *lato-sensu*, especialização.

O mesmo sistema registra processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos em tramitação, o que evidencia a preocupação institucional de manter a regularidade de sua oferta de acordo com a legislação e as normas em vigor.

Não há registro de ocorrências no sistema.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 14 a 18/2/2017, no campus Bambuí da IES. A comissão apresentou o Relatório de

Avaliação nº 129.581, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

### **Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.8**

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	4
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	4
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	4

### **Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 4.2**

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	5
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	5
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	5
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	5
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	3

### **Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.6**

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	4
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	5
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	2

### **Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 4.3**

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5

4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	5
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	5

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 4.6

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	5
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	5
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5

Todos os requisitos legais e normativos, à exceção do 6.2. *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros*, foram considerados atendidos. A questão foi justificada no relatório do Inep, nos seguintes termos:

*O IFMG - Bambuí não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Porém, a Instituição apresentou documentos onde comprovam o desembolso financeiro (Nota de Empenho) para a contratação de empresa com o objetivo de elaborar um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio da IFMG - Bambuí. Apresentou também um ofício da empresa concordando em executar tal elaboração de projeto.*

O Parecer do Inep não foi impugnado pela Secretaria, nem pela IES. A SERES, em seu parecer final sobre o processo, fez as seguintes considerações:

#### *Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.*

*Não houve diligência, a fim de que a IES prestasse informações*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 3, CI 4*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, situada à Av Michael Pereira de Souza 3007, campinho – Congonhas/MG. Mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, com sede e foro do Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição e incorporo a este Parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da SERES.

Passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, com sede na avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, bairro Buritis, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente